



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO

Em 06 de abril de 20 15

Carla S. Rodrigues
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 003 /2015 - GP

"Altera a Lei Municipal nº 840, de 30 de março de 2012, referente ao cargo comissionado e emprego público da área de engenharia e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e VII, da Lei Municipal nº 840, de 30 de março de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 02/2013, referente ao cargo comissionado de Coordenador de Engenharia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Denominação dos Cargos	Código de Cargos	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimento	Modalidade de Recrutamento
Coordenador de Engenharia	GCH 07	1	CCE - 01	Ampla

ANEXO VII ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL Tabela de Vencimentos Cargos de Provimento em Comissão

Símbolo de Vencimentos	Vencimento
CCSUB - 01	**
CC - 01	R\$ 3.574,54
CC - 02	R\$ 2.000,00
CC - 04	R\$ 1.500,00
CC - 05	R\$ 1.120,00
CC - 06	R\$ 1.000,00
CC - 07	R\$ 800,00
CC - 08	R\$ 740,00
CC - 09	R\$ 680,00
CC - 10	R\$ 622,00
CCE - 01	R\$ 3.310,00

** Os valores dos vencimentos mensais dos Secretários Municipais (CCSUB-01), serão fixados anualmente por Lei própria em forma de subsídios, conforme determinações da EC n.º 19/98

Comissão de Justiça,
Finanças, Obras e Educação
em 06 de abril de 2015
Carla S. Rodrigues
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Parágrafo único. A carga horária do cargo comissionado de Coordenador de Engenharia será de 21h (vinte e uma horas) semanais.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as alterações nas Leis Orçamentária e de Diretrizes Orçamentária que se fizerem necessárias para atender os preceitos desta Lei, inclusive as alterações no PPA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 19 de março de 2015.

HUMBERTO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal